

TERMO DE CONTRATO CVL Nº 010019/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PROLE SERVIÇOS SE PROPAGANDA LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 13º andar, a Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir **CONTRATANTE**, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Chefe da Casa Civil, **Sr. GUILHERME NOGUEIRA SHLEDER**, e a empresa **PROLE SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA.**, estabelecida na Avenida Portugal, nº 54, Urca, Rio de Janeiro, CEP: 22.291-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 09.249.055/0001-04, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **Luiz Eduardo Loffler**, portador da Carteira de Identidade nº 037445335, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 546.403.007-78, e pelo Sr. **William Passos Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 1211063, expedida pela SSPDF e do CPF nº 610.187.911-91, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 03/2014**, realizada através do processo administrativo n.º 01/001.681/2013, homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal da Casa Civil datado de 12/05/2015 (fls. 2768 do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO n.º 38 de 13/05/2015, página 06, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, aplicando-se as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações) e n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, em caráter complementar; pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99, pelo Decreto n.º 17.907, de 20.09.99, pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, e pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01.02.66, bem como pelos

preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital de Concorrência e respectivos anexos, da Proposta da Contratada, das Requisições de Serviços e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do Município do Rio de Janeiro aos veículos e demais meios de divulgação para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA;
- b) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

Parágrafo Segundo – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' terão a finalidade, cumulativamente, de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Parágrafo Terceiro – Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no parágrafo precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

Parágrafo Quinto – Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA atuará por ordem e conta do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, indistinta e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Nono – Para a execução dos serviços e a seleção interna entre contratadas de que trata o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a CONTRATANTE se submeterá aos termos do procedimento de seleção interna, cuja metodologia foi publicada no Diário Oficial do Município de 18/12/2014, página 03 e consta no Anexo VIII ao Edital da Concorrência que culminou com esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente ao valor estimado dos serviços publicitários, que serão prestados pela CONTRATADA, observada a cláusula segunda e seus parágrafos, que será remunerada na forma prevista na proposta apresentada e no resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 03/2014.

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento e Remuneração) - O pagamento será creditado em conta bancária da CONTRATADA cadastrada junto à

Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 11.01.2013, efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER, conforme contrato 103/2011 – SMF de 07 de dezembro de 2011, decorrente de licitação – CEL/SMF – PP – 01/2011, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Primeiro - Para fins de efetivação dos pagamentos devidos à CONTRATADA deverá ser rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Segundo - A remuneração da CONTRATADA, pelos serviços prestados, será feita nos termos dos parágrafos abaixo, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, que se incorporará ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quatro - Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de terceiros por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a ele tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato.

Parágrafo Sétimo - As formas de remuneração estabelecidas neste item poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do Contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA envidará esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros, garantindo a transferência ao CONTRATANTE de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

Parágrafo Nono - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e não lhe assistirá o direito de pleitear, durante a vigência do Contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou sob qualquer outro pretexto.

Parágrafo Décimo - Além da remuneração prevista no Contrato, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65, observado o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, parte do "desconto-padrão" de Agência a que faz jus, calculado sobre o valor definido para cada veiculação, conforme previsto nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, da seguinte forma: dos 20% (vinte por cento) do "desconto-padrão" concedidos pelos veículos de comunicação, 5% (cinco por cento) serão repassados ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA com os 15% (quinze por cento) restantes.

Parágrafo Décimo Segundo - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, publicada no D.O.RIO de 14.07.94.

b) O pagamento dos fornecedores será feito na forma do item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, de modo que o faturamento será emitido por estes contra o Município, aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará o valor em sua própria nota fiscal e efetuará a cobrança, devendo CONTRATADA repassar ao fornecedor o valor líquido da operação, deduzida sua remuneração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pelo Município.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA entregará, no protocolo do CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, identificação da Requisição de Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, na seguinte forma:

a) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preço dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após a veiculação;

b) Produção: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção;

c) Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE e, quando for o caso, da declaração de isenção de impostos e contribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por quaisquer terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.

Parágrafo Décimo Sexto - No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- TV:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01, ou

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b2.1) como alternativa à declaração prevista na alínea b2, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea b2, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea b2;

b2.2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b2.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea b2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea b2.

c) Será obrigatória a checagem no meio TV, a ser realizada por empresa independente, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos pelo Monitor Ibope na data da publicação do EDITAL que deu origem à contratação.

d) A CONTRATADA poderá utilizar os serviços de outro fornecedor para realizar a checagem prevista na alínea anterior.

- CINEMA E RÁDIO:

a) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01; ou

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b.1) como alternativa à declaração prevista na alínea b, a agência contratada pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea b, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea b;

b.2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b.1, a agência contratada pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea b, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea b.

- MÍDIA EXTERIOR:

relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

- INTERNET:

relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

- MÍDIA IMPRESSA:

exemplares originais dos títulos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA (Garantia) – A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** equivalente a 2% (um por cento) aplicado sobre o valor total estimado do Contrato, conforme o art. 445 do RGCAF.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA (Prazo de Vigência) – Considerando que se trata de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser acrescida e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos arts. 57, II, e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no Decreto Municipal nº 19.810, de 23/04/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Edital acostado às fls. 383/456 do Processo n.º 01/001.681/2013.

CLÁUSULA OITAVA (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CEC – Coordenadoria Especial de Comunicação Social, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao esperado ou especificado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo GESTOR DO CONTRATO, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecerem os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - Além das atribuições previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, caberá ao GESTOR DO CONTRATO verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Caberá, ainda, ao GESTOR DO CONTRATO, a prática de todos os atos necessários à verificação da execução dos serviços, especialmente no que se refere a: (i) controle das inserções de veiculações; (ii) exigência de comprovação da execução de serviços subcontratados; (iii) verificação da validade das três propostas apresentadas como condição para subcontratação de serviços; (iv) verificação da adequação dos preços subcontratados em relação aos de mercado; (v) cumprimento de cláusulas contratuais relativas aos percentuais devidos à agência e às condições da subcontratação.

Parágrafo Sexto - Para fins de fiscalização dos serviços, é facultado ao CONTRATANTE a contratação de auditoria independente com a finalidade de aferir a efetiva execução dos serviços subcontratados, como, por exemplo, o número de veiculações, de tiragens, etc.

Parágrafo Sétimo - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o GESTOR DO CONTRATO ou qualquer órgão da Administração Municipal, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do GESTOR DO CONTRATO ou de qualquer órgão da Administração Municipal, bem como de seus prepostos.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação, por escrito, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por terceiros por ela subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Segundo - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não eximem a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados no âmbito da presente contratação.

Parágrafo Décimo Quinto - Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na respectiva REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS e no Edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 03/2014;

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

V.1) A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

V.2) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas da CONTRATADA que der causa ao litígio ou que estiver inadimplente, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

V.3) A retenção prevista no item V.2 será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

V.4) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA ajuizada ou inadimplente.

V.5) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item V.4, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA faltosa.

V.6) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

VI - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Edital;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência durante todo prazo de execução contratual;

VIII - assegurar a participação do CONTRATANTE em todas as negociações mantidas pela CONTRATADA com veículos de comunicação e com os fornecedores.

IX – Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação dos servidores da CEC – Coordenadoria Especial de Comunicação Social, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas na REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS e no edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 03/2014.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atender às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao GESTOR DO CONTRATO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Sanções Administrativas) - A recusa de qualquer das Adjudicatárias em assinar o Contrato no prazo estipulado no edital da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 03/2014, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA infratora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA infratora terá, também, conhecimento, em conformidade com o art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA infratora.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA infratora antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por

ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA infratora de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589, *caput*, do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA infratora poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA faltosa ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Subcontratação) - A CONTRATADA só poderá subcontratar, ou ceder, os serviços complementares de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Sexto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo – O(A) subcontratado(a) será responsável, junto com a CONTRATADA que subcontratá-lo(a), pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à referida CONTRATADA, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Das Despesas Estimadas e da Dotação Orçamentária) – As despesas estimadas para a execução dos serviços contínuos que são objeto deste contrato, no seu período de vigência (cláusula sexta), é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 11.01.04.131.0322.2013 Código de Despesa 3.3.90.39.73, tendo sido empenhada, de modo estimativo, a importância de **R\$ 25.868.928,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais)**, através da Nota de Empenho n.º **2015/000329**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Disposições Finais)

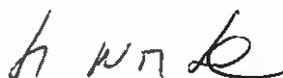
a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1.º e 2.º do Decreto Municipal nº19.810/01.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

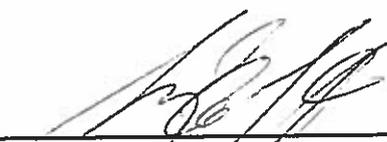
c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

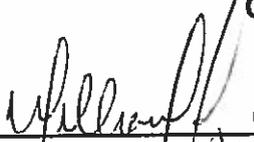
Rio de Janeiro, 1º de julho de 2015.



GUILHERME NOGUEIRA SCHLEDER
MUNICÍPIO



LUIZ EDUARDO LOFFLER
PROLE SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA.
CONTRATADA



WILLIAM PASSOS JUNIOR
PROLE SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:		NOME: 
RG:	Carla Silva Julião	RG: 11253734-5
CPF:	CVL/SUBG/GL-1 11/218829-6	CPF: 05222163741

RG: 09498490-4
CPF: 025770297-05